

Ofício 14/2017

São José (SC), 08 de Fevereiro de 2017.

hcebi  
08/02/17  


À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE,  
RESPONSÁVEL PELO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2016.

LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/CNPJ sob nº. 00.482.840/0001-38, sediada na Rua Antônio Mariano de Souza, 775 - Bairro Ipiranga - São José/SC, CEP 88.111-510, neste ato, representada pelos abaixo assinados, vêm **IMPUGNAR** o edital de Pregão em epígrafe, pelos motivos que a seguir expõe:

**I - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

1. A presente impugnação ao edital tem fundamento no art. 41, §2º da Lei 8.666/93:

*Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*[...] §2º - Decairá o direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a*



**POLÍTICA DA QUALIDADE**

A Liderança busca a constante satisfação dos seus clientes em limpeza, conservação e serviços especializados através dos seus princípios do dia a dia, quais sejam:

- Profissionais motivados em aperfeiçoamento contínuo;
- Disciplina e comprometimento com atividades da rotina;
- Melhoria contínua nas ações;
- Eficiência e desenvolvimento como pensamento.

Francisco Lopes de Aguiar  
Diretor

[lideranca@lideranca.com.br](mailto:lideranca@lideranca.com.br)

Rua Antonio Mariano de Souza, 775 - Ipiranga

São José - SC

C.E.P.: 88.111-500

Fone: (48) 3733-3101

**ESCRITÓRIOS DE NEGÓCIOS**

Bauru/SP - Campinas/SP - Vitória/ES

Rio de Janeiro/RJ - Cuiabá/MT - Uberlândia/MG

**CONSULTE-NOS:** [www.lideranca.com.br](http://www.lideranca.com.br)

**São José / SC** - (48) 3733-3101

**Curitiba / PR** - (48) 3733-3102

**São Paulo / SP** - (48) 3733-3103

**Porto Alegre / RS** - (48) 3733-3104

*abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concursos, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

2. Dispõe ainda o instrumento convocatório acerca das diretrizes para a impugnação ao edital:

*11.4 Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro, no horário de expediente, das 09:30 às 12:30, devendo ser observados os prazos e condições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.*

3. Portanto, tempestiva a Impugnação apresentada na presente data, uma vez que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 13 de fevereiro de 2017.

4. Desta forma, manifesta-se a Licitante dentro do prazo legal para impugnar o que segue, requerendo desde já o recebimento e provimento das razões a seguir fundamentadas.

## II - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5. Primeiramente, cabe ressaltar que a Impugnante é empresa especializada no ramo da cessão de mão de obra, detendo capacidade técnica e financeira suficiente para oferecer e executar os serviços licitados consoante objeto do instrumento convocatório impugnado, qual seja “a prestação dos serviços de Auxiliar de Segurança Privada, enquadrado na Classificação Brasileira de Ocupações sob nº 5174-20, nos Postos de Saúde e nos prédios da Secretaria de Município[sic] de Saúde.”

6. No entanto, verifica-se que o presente edital dispõe no item referente a qualificação técnica exigências ilegais, porquanto não encontram guarida no ordenamento jurídico vigente.

7. Impugna-se os itens relativos a qualificação técnica 4.3.1 e 4.3.2, in verbis:

*4.3.1. Registro e autorização de funcionamento emitido pela Polícia Federal.*

### POLÍTICA DA QUALIDADE

A Liderança busca a constante satisfação dos seus clientes em limpeza, conservação e serviços especializados através dos seus princípios do dia a dia, quais sejam:

- Profissionais motivados em aperfeiçoamento contínuo;
- Disciplina e comprometimento com atividades da rotina;
- Melhoria contínua nas ações;
- Eficiência e desenvolvimento como pensamento.

Francisco Lopes de Aguiar  
Diretor

lideranca@lideranca.com.br

Rua Antonio Mariano de Souza, 775 – Ipiranga

São José – SC

C.E.P.: 88.111-500

Fone: (48) 3733-3101

### ESCRITÓRIOS DE NEGÓCIOS

Bauru/SP – Campinas/SP – Vitória/ES

Rio de Janeiro/RJ – Cuiabá/MT – Uberlândia/MG

CONSULTE-NOS: [www.lideranca.com.br](http://www.lideranca.com.br)

São José / SC - (48) 3733-3101

Curitiba / PR - (48) 3733-3102

São Paulo / SP - (48) 3733-3103

Porto Alegre / RS - (48) 3733-3104



4.3.2. *Certidão de Regularização, pelo Órgão de Supervisão de Vigilância e Guardas do Estado sede da licitante;*

8. “O Registro e autorização de funcionamento emitido pela Polícia Federal” fora estabelecido através da Lei 7.102/83, a qual “dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores”.

9. Já a “Certidão de Regularização, pelo Órgão de Supervisão de Vigilância e Guardas do Estado sede da licitante” é emitida pelo “Grupamento de Supervisão de Vigilâncias e Guardas - GSVG”, a qual competete fiscalizar e disciplinar o funcionamento dos serviços de vigilância particulares e municipal, conferindo ao Comandante Geral da BM tal exercício, através de resoluções e portarias previamente aprovadas pelo Governador do Estado.

10. Dito isto, cumpre esclarecer alguns pontos a fim de que se compreenda a ilegalidade das referidas exigências:

11. O objeto do presente edital consiste na contratação de auxiliar de segurança privada, enquadrado no CBO sob nº 5174-20, sendo que os serviços a serem realizados por referida função se encontram descritos no Anexo I - Termo de referência integrante deste instrumento convocatório, conforme segue:

5.1 - *Serviços especializado de segurança privada.*

5.2 - *Fiscalizar e guardar o patrimônio público, percorrer sistematicamente e inspecionar suas dependências, exercer a observação em todos os estabelecimentos da secretaria de município da saúde em que estiverem prestando o serviço.*

5.3 - *Percorrer e inspecionar os prédios públicos a fim de evitar roubos, incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades [sic].*

5.4. - *Controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando para os lugares desejados.*

12. Infere-se da tabela CBO<sup>1</sup> que a referida função é equivalente à de vigia, consoante descrição sumária:

*Fiscalizam a guarda do patrimônio e exercem a observação de fábricas,*

<sup>1</sup> <http://www.mtecbo.gov.br/>

#### **POLÍTICA DA QUALIDADE**

A Liderança busca a constante satisfação dos seus clientes em limpeza, conservação e serviços especializados através dos seus princípios do dia a dia, quais sejam:

- Profissionais motivados em aperfeiçoamento contínuo;
- Disciplina e comprometimento com atividades da rotina;
- Melhoria contínua nas ações;
- Eficiência e desenvolvimento como pensamento.

Francisco Lopes de Aguiar  
Diretor

[lideranca@lideranca.com.br](mailto:lideranca@lideranca.com.br)

Rua Antonio Mariano de Souza, 775 – Ipiranga

São José – SC

C.E.P.: 88.111-500

Fone: (48) 3733-3101

#### **ESCRITÓRIOS DE NEGÓCIOS**

Bauru/SP – Campinas/SP – Vitória/ES

Rio de Janeiro/RJ – Cuiabá/MT – Uberlândia/MG

**CONSULTE-NOS:** [www.lideranca.com.br](http://www.lideranca.com.br)

São José / SC - (48) 3733-3101

Curitiba / PR - (48) 3733-3102

São Paulo / SP - (48) 3733-3103

Porto Alegre / RS - (48) 3733-3104



*armazéns, residências, estacionamentos, edifícios públicos, privados e outros estabelecimentos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlam fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; recebem hóspedes em hotéis; acompanham pessoas e mercadorias; fazem manutenções simples nos locais de trabalho.*

13. Percebe-se que pelo CBO informado no objeto do edital, bem como pela descrição do serviço licitado, que a função descrita no bojo do instrumento convocatório impugnado não se coaduna com vigilância, mas sim vigia, e tal atividade independe de autorização da Polícia Federal e da Brigada Militar.

14. Neste sentido, cabe realizar uma breve explanação acerca das distinções entre as funções de vigilante e vigia, uma vez que estas não se confundem:

15. O vigia é aquele profissional contratado para desempenhar funções concernentes ao asseio e conservação, não sendo consideradas atividades de vigilância, tanto que não utilizam armamento em suas atividades e independem de autorização da Polícia Federal ou Militar para o exercício de suas funções.

16. A figura do vigia, assim como a do auxiliar de segurança privada não se encontram na legislação de segurança privada e sua função é bastante limitada, principalmente a atividades de fiscalização dos locais.

17. Por outro lado, a profissão de vigilante é regulamentada pela Lei nº 7.102/83, exercida por profissionais habilitados por escolas de formação de vigilantes, permanentemente e periodicamente revalidadas pelo órgão competente, e contratadas por empresas autorizadas pelo Departamento de Polícia Federal.

18. Observa-se que a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), distingue as referidas profissões, sendo a profissão de vigilante enquadrada na CBO sob nº 5173, e possui a seguinte descrição sumária de atividades:

*Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e*

#### **POLÍTICA DA QUALIDADE**

A Liderança busca a constante satisfação dos seus clientes em limpeza, conservação e serviços especializados através dos seus princípios do dia a dia, quais sejam:

- Profissionais motivados em aperfeiçoamento contínuo;
- Disciplina e comprometimento com atividades da rotina;
- Melhoria contínua nas ações;
- Eficiência e desenvolvimento como pensamento.

Francisco Lopes de Aguiar  
Diretor

[lideranca@lideranca.com.br](mailto:lideranca@lideranca.com.br)

Rua Antonio Mariano de Souza, 775 – Ipiranga

São José – SC

C.E.P.: 88.111-500

Fone: (48) 3733-3101

#### **ESCRITÓRIOS DE NEGÓCIOS**

Bauru/SP – Campinas/SP – Vitória/ES

Rio de Janeiro/RJ – Cuiabá/MT – Uberlândia/MG

**CONSULTE-NOS:** [www.lideranca.com.br](http://www.lideranca.com.br)

**São José / SC** - (48) 3733-3101

**Curitiba / PR** - (48) 3733-3102

**São Paulo / SP** - (48) 3733-3103

**Porto Alegre / RS** - (48) 3733-3104



controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos. comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

19. Neste sentido, o Tribunal Regional de Trabalho da 3ª Região conceituou ambas as funções, distinguindo-as da seguinte maneira:

“VIGIA E VIGILANTE. DIFERENCIAÇÃO. A função do vigilante se destina precipuamente a resguardar a vida e o patrimônio das pessoas, exigindo porte de arma e requisitos de treinamento específicos, nos termos da lei nº 7.102/83, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.863/94, exercendo função parapolicial. Não pode ser confundida com as atividades de um simples vigia ou porteiro, as quais se destinam à proteção do patrimônio, com tarefas de fiscalização local. O vigilante é aquele empregado contratado por estabelecimentos financeiros ou por empresa especializada em prestação de serviços de vigilância e transporte de valores, o que não se coaduna com a descrição das atividades exercidas pelo autor, ou seja, de vigia desarmado, que trabalhava zelando pela segurança da reclamada de forma mais branda, não sendo necessário o porte e o manejo de arma para se safar de situações emergenciais de violência.” (TRT-3ª Reg., 6ª T., RO-00329-2014-185-03-00-6, Rel. Juíza Convoc. Rosemary de Oliveira Pires, DEJT 14.07.2014).

20. ASSIM, INFERE-SE QUE AS REFERIDAS AUTORIZAÇÕES E CERTIDÕES SÃO EXIGIDAS APENAS DAS EMPRESAS QUE POSSUEM EM SEU QUADRO PROFISSIONAIS NA FUNÇÃO DE VIGILÂNCIA (VIGILANTES), NÃO SE PODE EXIGIR PARA CONTRATAÇÃO DE UM VIGIA A MESMA DOCUMENTAÇÃO QUE SERIA EXIGIDA NA CONTRATAÇÃO DE VIGILANTES, POSTO QUE SÃO FUNÇÕES DIFERENTES, QUE POSSUEM SUAS PRÓPRIAS ESPECIFICIDADES.

21. Até porque, a permanência de exigência desnecessária à execução do objeto licitado contraria os princípios basilares do procedimento licitatório e o estabelecido na Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 37 [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

#### POLÍTICA DA QUALIDADE

A Liderança busca a constante satisfação dos seus clientes em limpeza, conservação e serviços especializados através dos seus princípios do dia a dia, quais sejam:

- Profissionais motivados em aperfeiçoamento contínuo;
- Disciplina e comprometimento com atividades da rotina;
- Melhoria contínua nas ações;
- Eficiência e desenvolvimento como pensamento.

Francisco Lopes de Aguiar  
Diretor

lideranca@lideranca.com.br  
Rua Antonio Mariano de Souza, 775 – Ipiranga  
São José – SC  
C.E.P.: 88.111-500  
Fone: (48) 3733-3101  
**ESCRITÓRIOS DE NEGÓCIOS**  
Bauru/SP – Campinas/SP – Vitória/ES  
Rio de Janeiro/RJ – Cuiabá/MT – Uberlândia/MG  
**CONSULTE-NOS: [www.lideranca.com.br](http://www.lideranca.com.br)**

São José / SC - (48) 3733-3101

Curitiba / PR - (48) 3733-3102

São Paulo / SP - (48) 3733-3103

Porto Alegre / RS - (48) 3733-3104



22. REPISA-SE QUE O OBJETO DO PRESENTE EDITAL É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SEGURANÇA PRIVADA (VIGIA), QUE DESEMPENHA FUNÇÕES CONCERNENTES AO ASSEIO E CONSERVAÇÃO E NÃO DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA.

23. O vigia exerce atividades de fiscalização da localidade e dos bens patrimoniais que ali se encontram, mas a ele não é possibilitado o exercício da vigilância ostensiva e tampouco se exige preparação específica, inexistindo em relação à referida função qualquer regulamentação legal, ainda menos vínculo com a Lei nº 7.102/83.

24. Vê-se que a Administração faz exigências ilegais e desarrazoadas, visto que as autorizações e registros solicitados são próprios de empresas que prestam o serviço de vigilância.

25. Neste sentido, é pacífica a Jurisprudência do STJ:

**ADMINISTRATIVO. PODER DE POLÍCIA. SUPERMERCADO. VIGILÂNCIA NÃO OSTENSIVA. ART. 10, § 4º, DA LEI N. 7.102/83. INAPLICABILIDADE.**

1. *Trata-se, na origem, de mandado de segurança impetrado para afastar as regras previstas pela Lei n. 7.102/83, que cuida especificamente de atividades voltadas ao sistema financeiro, de modo a garantir o exercício das atividades de portaria, vigia e fiscal de loja realizadas no interior do estabelecimento, sem armamento ou qualquer outro aparato policial.*

2. *A sentença, mantida pela corte de origem, concedeu a segurança para garantir ao ora recorrido o direito de exercer suas atividades de vigia sem a necessidade de autorização da União e não se submeter às regras previstas na Lei n. 7.102/83 e Portaria n. 992/95-DG/DPF.*

3. *É pacífica a jurisprudência no âmbito da Primeira Seção desta Corte Superior no sentido de que o disposto no art. 10, § 4º, da Lei n. 7.102/83, aplica-se somente às empresas que, com objeto social diverso, prestam serviços de segurança e vigilância "ostensiva" a instituições financeiras e de transporte de valores, não se sujeitando ao referido regramento as empresas que se dedicam a atividades de vigilância residencial ou comercial, sem a utilização de arma de fogo. Precedente.*

4. *Recurso especial não provido.*

*(REsp 1252143/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011)*

26. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região também já decidiu sobre a

#### POLÍTICA DA QUALIDADE

A Liderança busca a constante satisfação dos seus clientes em limpeza, conservação e serviços especializados através dos seus princípios do dia a dia, quais sejam:

- Profissionais motivados em aperfeiçoamento contínuo;
- Disciplina e comprometimento com atividades da rotina;
- Melhoria contínua nas ações;
- Eficiência e desenvolvimento como pensamento.

Francisco Lopes de Aguiar

[lideranca@lideranca.com.br](mailto:lideranca@lideranca.com.br)

Rua Antonio Mariano de Souza, 775 – Ipiranga

São José – SC

C.E.P.: 88.111-500

Fone: (48) 3733-3101

#### ESCRITÓRIOS DE NEGÓCIOS

Bauru/SP – Campinas/SP – Vitória/ES

Rio de Janeiro/RJ – Cuiabá/MT – Uberlândia/MG

CONSULTE-NOS: [www.lideranca.com.br](http://www.lideranca.com.br)

São José / SC - (48) 3733-3101

Curitiba / PR - (48) 3733-3102

São Paulo / SP - (48) 3733-3103

Porto Alegre / RS - (48) 3733-3104



questão:

**MANDADO DE SEGURANÇA. EMPRESA DE VIGILÂNCIA. PORTARIA OU VIGIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 10, § 4º, DA LEI 7.102/83.** O disposto no art. 10, § 4º, da Lei n. 7.102/83, aplica-se somente às empresas que, com objeto social diverso, prestam serviços de segurança e vigilância 'ostensiva' a instituições financeiras e de transporte de valores, não se sujeitando ao referido regramento as empresas que se dedicam a atividades de vigilância residencial ou comercial, sem a utilização de arma de fogo. Precedentes deste Tribunal e do SJT. (TRF4, APELREEX 5005521-42.2013.404.7110, QUARTA TURMA, Relatora VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, juntado aos autos em 02/07/2014)

27. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul decidiu neste sentido em mandado de segurança impetrado contra ato do Prefeito do Município de São Lourenço do Sul, em virtude da mesma exigência estabelecida naquele procedimento licitatório:

**REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL. HABILITAÇÃO PARA O CERTAME. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA. EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDA PELA POLÍCIA FEDERAL. DESNECESSIDADE. LEI FEDERAL Nº 7.102/83.** 1. Considerando que o objeto da licitação em tela é a prestação de serviços de portaria, zeladoria e segurança desarmada, afigura-se desnecessária a exigência de apresentação de autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal. Art. 10, § 4º, da Lei Federal nº 7.102/83. 2. Pelo procedimento licitatório, a Administração Pública visa selecionar a proposta mais vantajosa para entabular contrato de seu interesse. Esse é o fim essencial da licitação: buscar a melhor proposta para a satisfação do interesse público. Para tanto, é necessário permitir (e fomentar) a competição entre os interessados, advindo daí o descabimento da inclusão, em edital, de exigências desnecessárias à efetivação/execução do objeto licitado, sob pena de restringir a concorrência e, com isso, diminuir a possibilidade de a Administração Pública ter acesso à melhor proposta. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJ-RS - REEX: 70037595444 RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Data de Julgamento: 12/06/2013, Segunda Câmara Cível - Serviço de Apoio Jurisdicção, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 17/06/2013)

28. Tendo em vista os acórdãos supracitados e considerando que a descrição do serviço não se coaduna com vigilância, mas sim vigia, por compreender unicamente a fiscalização da localidade e dos bens patrimoniais e não a segurança de pessoas, conclui-se que este não se

#### POLÍTICA DA QUALIDADE

A Liderança busca a constante satisfação dos seus clientes em limpeza, conservação e serviços especializados através dos seus princípios do dia a dia, quais sejam:

- Profissionais motivados em aperfeiçoamento contínuo;
- Disciplina e comprometimento com atividades da rotina;
- Melhoria contínua nas ações;
- Eficiência e desenvolvimento como pensamento.

Francisco Lopes de Aguiar

[lideranca@lideranca.com.br](mailto:lideranca@lideranca.com.br)

Rua Antonio Mariano de Souza, 775 - Ipiranga

São José - SC

C.E.P.: 88.111-500

Fone: (48) 3733-3101

#### ESCRITÓRIOS DE NEGÓCIOS

Bauru/SP - Campinas/SP - Vitória/ES

Rio de Janeiro/RJ - Cuiabá/MT - Uberlândia/MG

CONSULTE-NOS: [www.lideranca.com.br](http://www.lideranca.com.br)

São José / SC - (48) 3733-3101

Curitiba / PR - (48) 3733-3102

São Paulo / SP - (48) 3733-3103

Porto Alegre / RS - (48) 3733-3104



submete ao estabelecido na Lei nº 7.102/83.

29. Deste modo, considerando ainda que estes funcionários (vigias) são contratados em regra por empresas de asseio e conservação, não há necessidade de autorização da Polícia Federal ou da Brigada Militar para o seu regular funcionamento.

30. Assim, as exigências relativas aos itens 4.3.1 e 4.3.2 do edital devem ser requeridas apenas das empresas de vigilância, posto que estas autorizações são próprias destas empresas regulamentadas através da Lei nº 7.102/83 e demais legislação pertinente.

31. O edital é bastante incoerente ao exigir a apresentação de autorização emitida especialmente para serviços de vigilância, quando o objeto licitado é a contratação de serviços de auxiliares de segurança privada, função que não é regulada pela Lei nº 7.102/83.

32. Desta forma, ao exigir documentação específica das empresas de vigilância, o edital direciona e restringe a participação no certame apenas de empresas deste ramo, haja vista, que são as únicas que terão autorização de funcionamento da Polícia Federal e da Brigada militar.

33. Ocorre que, ainda deve ser observado o contido na alínea “b”, do parágrafo segundo, Cláusula nona da Convenção Coletiva de Trabalho do SINDESP:

*Parágrafo segundo: Para fins de aplicação desta convenção coletiva do trabalho, consideram-se “AUXILIARES DE SEGURANÇA PRIVADA” todos aqueles trabalhadores que executem as atividades previstas na CBO código 5174, ou sejam, os:*

*a) denominados auxiliares de segurança privada, porteiros, vigias, garagistas, manobristas, guarda noturnos, guardiões, zeladores, orientadores, agentes de portaria, guardas, disciplinadores e similares, recepcionistas, fiscais de loja e outros que, independentemente da denominação do seu cargo exerçam atividades cuja natureza seja de auxiliares de segurança privada;*

***b) que não trabalham para empresas especializadas previstas pela Lei 7.102/83;***

*c) que não usam arma de fogo;*

*d) que não usam cassetete ou PR 24; e,*

*e) que não necessitam de formação específica para o desempenho de suas atividades.*



#### **POLÍTICA DA QUALIDADE**

A Liderança busca a constante satisfação dos seus clientes em limpeza, conservação e serviços especializados através dos seus princípios do dia a dia, quais sejam:

- Profissionais motivados em aperfeiçoamento contínuo;
- Disciplina e comprometimento com atividades da rotina;
- Melhoria contínua nas ações;
- Eficiência e desenvolvimento como pensamento.

Francisco Lopes de Aguiar  
Diretor

[lideranca@lideranca.com.br](mailto:lideranca@lideranca.com.br)

Rua Antonio Mariano de Souza, 775 – Ipiranga

São José – SC

C.E.P.: 88.111-500

Fone: (48) 3733-3101

#### **ESCRITÓRIOS DE NEGÓCIOS**

Bauru/SP – Campinas/SP – Vitória/ES

Rio de Janeiro/RJ – Cuiabá/MT – Uberlândia/MG

**CONSULTE-NOS:** [www.lideranca.com.br](http://www.lideranca.com.br)

**São José / SC** - (48) 3733-3101

**Curitiba / PR** - (48) 3733-3102

**São Paulo / SP** - (48) 3733-3103

**Porto Alegre / RS** - (48) 3733-3104

34. Ora, verifica-se que o edital está completamente dissonante em seus próprios termos.

35. Não podem coexistir ambas as exigências no edital. Ou se contrata auxiliares de segurança privada (vigia) e se retira as exigências relacionadas as autorizações da Polícia Federal e Brigada Militar. Ou se contrata vigilantes e se exige as referidas autorizações, pois próprias das empresas de vigilância que prestam este tipo de serviço.

36. Não pode a Administração exigir das empresas licitantes aquilo que elas não estão obrigadas a cumprir, sob pena de violação ao princípio da legalidade.

37. Neste sentido, pode-se afirmar que a legalidade possui um duplo aspecto, quais sejam: para os particulares é lícito praticar qualquer ato que a lei não proíba, enquanto para a Administração Pública é lícito praticar, tão somente aquilo previsto em lei.

38. Portanto, verifica-se que as exigências efetuadas no instrumento convocatório ***são ilegais, desnecessárias à execução do objeto licitado, restringem a competitividade do certame e diminuem a possibilidade de a Administração Pública ter acesso à melhor proposta.***

39. Por todo exposto, verifica-se que os itens 4.3.1 e 4.3.2 são eivados de ilegalidades e, portanto, não devem permanecer no instrumento convocatório impugnado, sob pena de anulação do certame, eis que não refletem o estabelecido na legislação e jurisprudência vigente.

#### IV - FRENTE AO EXPOSTO, REQUER-SE:

- a) o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva, sendo autuada, processada e considerada na forma da lei;
- b) sejam analisados e ponderados os fatos e fundamentos indicados, procedendo a alteração do edital e sua consequente adequação às exigências legais no seguinte sentido:
- requer-se a exclusão dos itens 4.3.1 e 4.3.2 do edital;
- c) seja a ora Impugnante devidamente informada sobre a decisão



#### POLÍTICA DA QUALIDADE

A Liderança busca a constante satisfação dos seus clientes em limpeza, conservação e serviços especializados através dos seus princípios do dia a dia, quais sejam:

- Profissionais motivados em aperfeiçoamento contínuo;
- Disciplina e comprometimento com atividades da rotina;
- Melhoria contínua nas ações;
- Eficiência e desenvolvimento como pensamento.

Francisco Lopes de Aguiar

[lideranca@lideranca.com.br](mailto:lideranca@lideranca.com.br)  
Rua Antonio Mariano de Souza, 775 – Ipiranga  
São José – SC  
C.E.P.: 88.111-500  
Fone: (48) 3733-3101  
**ESCRITÓRIOS DE NEGÓCIOS**  
Bauru/SP – Campinas/SP – Vitória/ES  
Rio de Janeiro/RJ – Cuiabá/MT – Uberlândia/MG  
**CONSULTE-NOS:** [www.lideranca.com.br](http://www.lideranca.com.br)

São José / SC - (48) 3733-3101

Curitiba / PR - (48) 3733-3102

São Paulo / SP - (48) 3733-3103

Porto Alegre / RS - (48) 3733-3104

desta Administração, conforme determina a legislação vigente, no termo aprazado.

Termos em que,  
pede deferimento.

Willian Lopes de Aguiar  
OAB/SC 43.410  
Gerente Comercial

Fernanda Machado Mendes  
OAB/SC 46.544

  
Jeofrei Boettge Rubira  
754.999.750-00

#### POLÍTICA DA QUALIDADE

A Liderança busca a constante satisfação dos seus clientes em limpeza, conservação e serviços especializados através dos seus princípios do dia a dia, quais sejam:

- Profissionais motivados em aperfeiçoamento contínuo;
- Disciplina e comprometimento com atividades da rotina;
- Melhoria contínua nas ações;
- Eficiência e desenvolvimento como pensamento.

Francisco Lopes de Aguiar

[lideranca@lideranca.com.br](mailto:lideranca@lideranca.com.br)

Rua Antonio Mariano de Souza, 775 – Ipiranga

São José – SC

C.E.P.: 88.111-500

Fone: (48) 3733-3101

#### ESCRITÓRIOS DE NEGÓCIOS

Bauru/SP – Campinas/SP – Vitória/ES

Rio de Janeiro/RJ – Cuiabá/MT – Uberlândia/MG

CONSULTE-NOS: [www.lideranca.com.br](http://www.lideranca.com.br)

São José / SC - (48) 3733-3101

Curitiba / PR - (48) 3733-3102

São Paulo / SP - (48) 3733-3103

Porto Alegre / RS - (48) 3733-3104